

Mensagem nº 16/2021

Aracoiaba, 13 de setembro de 2021

Assunto: Programa Mais Saúde e Cidadania

**Excelentíssima Sra. Presidenta da Câmara Municipal,
Excelentíssimos(as) Senhores Vereadores(as),**

Cumprimentando Vossas Excelências, com o decoro de estilo e com as justas reverências, temos a honra de submeter ao vosso crivo, mediante competência atribuída pelo poder soberano popular, o presente Projeto de Lei anexo, que cria o programa *Mais Saúde e Cidadania* no âmbito intersetorial da Administração Pública, especialmente nas setoriais da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito e Planejamento e Gestão do município de Aracoiaba.

Outrossim, o programa visa ampliar serviços das áreas correlatas às comunidades remotas da sociedade aracoiabense, levando a essas localidades, ditas de difícil acesso, ações genéricas dos setores apontados, promovendo a justiça social, a cidadania e melhorias em saúde e desenvolvimento social.

Nessa senda, o programa se fincará como uma política pública social essencial para a melhoria de vida, bem como aproximará as áreas vulneráveis do Poder Público, facilitando o acesso aos serviços de saúde, assistência, dentre outros, que se darão por meios de equipes multifuncionais, sejam médicas, farmacêuticas, assistência social, dentre aquelas inerentes aos ramos intersetoriais.

O respectivo projeto de Lei está adstrito aos preceitos e objetivos constitucionais, notadamente ao que se refere os fins elementares da República Federativa do Brasil, tal como a construção de uma sociedade justa e solidária, sobretudo na redução das desigualdades sociais e regionais do município de Aracoiaba.

Ademais, este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá representar considerável condutor do desenvolvimento social e qualidade de vida para muitos aracoiabenses em comunidades longínquas dos centros urbanos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, mormente, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado estima e apreço.



Thiago Campelo Nogueira
Prefeito de Aracoiaba

À

Excelentíssima Senhora
Presidenta da Câmara Municipal de Aracoiaba,
Selma Maria Bezerra Gomes
PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Cria o Programa Mais Saúde e Cidadania no âmbito da Administração Pública do município de Aracoiaba em diversos setoriais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, ESTADO DO CEARÁ, Sr. THIAGO CAMPELO NOGUEIRA, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal de Aracoiaba, sejam nas setoriais da Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito e Planejamento e Gestão, o Programa Mais Saúde e Cidadania, cujo objetivo primordial é prestar serviços gerais e específicos das áreas correlatas à população de comunidades remotas aracoiabenses, em dias e locais previamente definidos por Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Constituem objetivos do programa:

- I – Dar acessibilidade aos serviços públicos essenciais e elementares às comunidades remotas do município de Aracoiaba;
- II – Promover qualidade de vida aos munícipes residentes em comunidades com vulnerabilidade social reconhecida;
- III – Fornecer condições de acesso à serviços de saúde e assistência para localidades longínquas dos centros urbanos;
- IV – Oferecer condições do exercício e compreensão de cidadania, fortalecendo a significação de direitos e deveres;
- V – Subsidiar a construção de uma sociedade justa e solidária;
- VI – Reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 3º - Fica autorizada, ao Poder Executivo municipal, a aquisição de cestas básicas para atender as famílias em vulnerabilidade social, quando na ocasião dos eventos realizados nas comunidades referidas no art. 1º, previamente avaliadas por equipe técnica social.

Art. 4º - O programa criado no art. 1º poderá dispor dos serviços públicos já existentes nas políticas públicas de saúde e assistência do município, previstos na legislação municipal, sem prejuízo à continuidade dos serviços usuais.

Art. 5º - Os profissionais participantes dos eventos programados de que trata esta lei serão cedidos pelas setoriais responsáveis de cada Secretaria, de seu próprio quadro efetivo ou temporário, previamente convocados pela Comissão mencionada no *caput* do art. 1º desta lei.

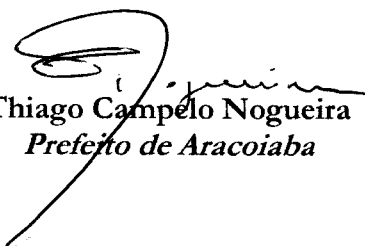
Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei, vinculadas às Secretarias Municipais de Ação Social, Trabalho e Habitação, de Saúde e do Gabinete do Prefeito, correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, quais sejam, 09 01.10.122.0009.2.059, 08 01.08.122.0009.2.044 e 04 122 0002 2.002, respectivamente, apoio administrativo para execução das políticas de saúde, manutenção



das atividades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Manutenção e Funcionamento das Atividades da Secretaria de Gabinete.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba, 13 de setembro de 2021



Thiago Campelo Nogueira
Prefeito de Aracoiaba